Fica outorgada, em nome de JEAN ALLANDER DE ALMEIDA, CPF/CNPJ 398.803.448-71, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Ribeirão do Sul, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego Água da Limeira - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°51'39.230") - Longitude O (49°55'31.020") - Volume Diário: 2.400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210021404-QM4. Processo DAEE 9414915 - Extrato de Portaria 116/22.

Portaria do Superintendente do DAEE de 10/01/2022

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

O caput do artigo 1. da Portaria DAEE n. 123 de 19/01/2017, publicada no DOE de 20/01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica LUIZ CARLOS VICENTIM, CPF 002.807.178-65, autorizado a interferir em recursos hídricos, na Fazenda Santa Marina, Estrada Municipal Tabatinga ao Bairro Arizona, Bairro Arizona, município de TABATINGA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:"

Fica excluída a captação superficial, constante no artigo 1. da Portaria DAEE n. 123 de 19/01/2017, publicada no DOE de 20/01/2017, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial - Córrego das Represas - Coord. UTM (Km) - N 7.601,72 - E 753,62 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 5,76 m3/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

A Portaria DAEE n. 123 de 19/01/2017, publicada no DOE de 20/01/2017, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9707380 - Extrato de Portaria 142/21.

Extrato de Doação de 30/12/2021

Termo de Doação nº 2021/11/00137.5

SPDOC DAEE Nº 1102991/2021

DOADOR – GULLANE ENTRETENIMENTO S/A

DONATÁRIO: DAEE

PARECER: REFERENCIAL CJ/DAEE Nº 01/2021, de 16/03/2021.

OBJETO: Termo de Doação de bens móveis consistindo de 1 (UMA) BATERIA DE ION LITIUM PARA CÂMERA; 1 (UM) CARREGADOR CAM; 2 (DOIS) RING LIGHT 18 POLEGADAS; 1 (UM) LED ILUMINADOR; 2 (DOIS) MICROFONES SONY CS3 E, 1(UM) ESTABILIZADOR MOZA AIR 2 GIMBAL CARDAN DE

3 EIXOS PARA CÂMERA, cujos objetos do presente contrato se acham em BOM estado de conservação e funcionamento e destinam-se para uso da Assessoria de Comunicação – CGC, do DAEE, com valor total de R$ 4,782,40 correspondente ao somatório dos valores de aquisição.

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021.

DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/01/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- CNPJ: 43.776.517/0032-86
- Município: Santana de Parnaíba
- Processo DAEE: 9913707

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Tietê - Coord. Geográficas Latitude S (23°28'44.000") - Longitude O (46°56'22.000") - Vazão Máxima Instantânea 2,80 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 67,20 m³ - Período 24h /dia; Solicitado pelo Requerimento 20210015215-AB4. - Captação Superficial - Afluente do Rio Tietê - Coord. Geográficas Latitude S (23°28'42.820") - Longitude O (46°56'40.450") - Vazão Máxima Instantânea 6,12 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 146,88 m³ - Período 24h /dia; Solicitado pelo Requerimento 20210015217-HFD.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 02/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 05/01/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: BEDOCA INCORPORADORA IMOBILIARIA S/A
- CNPJ: 40.030.307/0001-50
- Município: Caieiras
- Processo DAEE: 9913831

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográficas Latitude S (23°20'33.170") - Longitude O (46°48'56.090") - Volume Diário: 140,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210030290-JKH.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 04/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 05/01/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: BEDOCA INCORPORADORA IMOBILIARIA S/A
- CNPJ: 40.030.307/0001-50
- Município: Caieiras
- Processo DAEE: 9913831

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Olhos D'Água - Coord. Geográficas Latitude S (23°20'30.400") - Longitude O (46°48'57.180") - Finalidade: Galeria; Solicitado pelo Requerimento 20210027980-9TP.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 05/22.

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 06/01/2022

Declaração De Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por J&S Agropecuária E Hortifruti Ltda, CNPJ 08.755.108/0001-04 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9312174, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de irrigação, localizado no "Sitio Nossa Senhora Aparecida", município de Monte Alto, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Corrego do Gamba - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°17'9.000") - Longitude O (48°28'24.000") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210031219-FB0.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 15/2022.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 06/01/2022

Declaração De Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Elisangela Maria Vaz de Queiroz, CPF 022.544.479-80 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315547, declaramos dispensada de outorga a interferência em recurso hídrico, com a finalidade de regularização de vazão, localizado no "Sítio Recanto dos Netos", no município de Jardinópolis, conforme abaixo:

- Barramento - Volume 27939 (m³) - Afluente do Rio Pardo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°3'13.689") - Longitude O (47°47'36.514") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210028636-9BA.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 16/2022.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 06/01/2022

Declaração De Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Carlos Donizeti da Silva Pancielli, CPF 081.932.738-77 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315717, declaramos dispensada de outorga a interferência em recurso hídrico, com a finalidade de regularização de nível - captação, localizado no "Sítio Cercadinho", no município de Aguaí, conforme abaixo:

- Barramento - Volume 1407.99 (m³) - Afluente do Rio da Itupeva - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°4'41.000") - Longitude O (46°55'15.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210033114-X9P.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 17/2022.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 06/01/2022

Declaração De Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Auto Posto Step Way, CNPJ 38.476.697/0001-44 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9315711, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso Urbano - Sanitário, localizado no município de Brodowski, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°58'16.621") - Longitude O (47°38'49.337") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210033671-027.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 14/2022.

DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Despacho da Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, de 10/01/2022

Informe de Indeferimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n°1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAEE n° 9502475, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Associação dos Remanescentes de Quilombo de Piririca - Bairro Castelhanos, CNPJ n° 08.937.888/0001-03, do Município de Iporanga :

- Captação Superficial - Córrego Aperta - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°34'22.260") - Longitude O (48°27'27.280") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,00 m³ - Período 1h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20210029958-VJX. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul n° 002/2022.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n° 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAEE n° 9500626, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Pedro, CNPJ n° 57.739.740/0001-61, do Município de Eldorado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Ivapurunduva - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°30'33.950") - Longitude O (48°21'44.930") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,00 m³ - Período 1h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20210031128-KS0. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul n° 003/2022.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n°1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAEE n° 9502477, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Sapatu, CNPJ n°03.183.253/0001-36, Município de Eldorado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Ribeira de Iguape - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°37'9.700") - Longitude O (48°20'22.460") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,00 m³ - Período 1h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20210031636-2PM. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul n°004/2022.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n°1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAEE n° 9502478, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Nhunguara, CNPJ n°03.178.877/0001-65, do Município de Iporanga:

- Captação Superficial - Córrego da Pedra - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°34'57.020") - Longitude O (48°27'15.350") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,00 m³ - Período 1h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20210031663-F7K. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul n°005/2022.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. nº 011/2022

Assunto: Designação do Sr. Márcio José dos Santos junto a Gerência de Unidades de Conservação do Litoral Norte

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Márcio José dos Santos, R.G. nº 34.156.134-4, para responder pelo expediente da Gerência de Unidades de Conservação do Litoral Norte.

2. Fica revogada a Portaria FF nº 059/2016, que designou o Sr. Leandro de Oliveira Caetano para responder pelo expediente da referida Gerência.

3. A presente Portaria entra em vigor na data de 11/01/2022.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO
CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

A Fundação Parque Zoológico de São Paulo com sede na Avenida Miguel Stéfano nº. 4.241, bairro Água Funda, São Paulo – SP, torna publico que lhe foi cedido pelas Biólogas Carolina de Macedo Pinto RG 32.661.701-2, CPF 315.907.538-95 e Patrícia Alexandrini Menão, RG 16.492.223-4, CPF 253.704.438-07 os direitos autorais da obra " Programa de Gestão Integrada" , de autoria das cedentes acima qualificadas, a título gratuito, por prazo indeterminado e em caráter definitivo. Assinatura: 29/11/2021.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

Departamento de Administração

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO DE AGENTE

A Diretora Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, CREDENCIA, a empregada CELIA REGINA BUONO PALIS POETA, R.G. nº 4.454.104-1, Reg. funcional nº 2364, como AGENTE CETESB –APOIO A FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS (credencial nº 392).

Comunicado

A Agência Ambiental de Registro da CETESB comunica o arquivamento da SD nº 91184540, referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa para fins de regularização ambiental no Sítio Letícia, situado na Estrada Arataca/Jairê, Km 1,5, município de Iguape/SP, em nome de Honório Fontanela, constante no processo nº 49/00142/16, tendo em vista o não atendimento à Carta 064/2020-CMR.

Esclarece que o Artigo 10, §3º, do Decreto Estadual nº 47.400/2002 estabelece que o arquivamento do procedimento de licenciamento não impedirá a apresentação de nova solicitação mediante novo pagamento do preço de análise e apresentação da documentação que atenda a legislação atual e pede-se que, ao fazê-la, aponte o processo 49/00142/16.

Procuradoria Geral do Estado

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 10-01-2022

PGE 18492-11794/2021 - Avaliação de Desempenho - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade: "Diante dorelatório apresentado e da manifestação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do artigo 8º do Decreto 43.039/98, homologo o processo avaliatório relativo ao 2º semestre do exercício de 2021".

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução Conjunta PGE-COR nº 01, de 07 de janeiro de 2022

Estabelece o procedimento para acompanhamento do estágio probatório para confirmação na Carreira de Procurador do Estado

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º. O Procurador do Estado em estágio probatório, a partir do primeiro trimestre da entrada em exercício no cargo e até que sejam completados dez trimestres de efetivo exercício, deverá apresentar relatório trimestral de atividades.

Parágrafo único - A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado abrirá, no sistema de acompanhamento de expedientes eletrônicos por ela escolhido, um processo para cada Procurador do Estado em estágio probatório e encaminhará ao confirmando para que os relatórios e demais manifestações sejam nele produzidos.

Artigo 2º. O Procurador do Estado em estágio probatório elaborará, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que se completar cada trimestre, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no trimestre anterior, que deverá:

I - informar a área de atuação, classificação, designação, endereço residencial e local de exercício das funções, bem como qualquer afastamento do serviço ocorrido nesse período;

II - descrever e quantificar as atividades administrativas e jurídicas desenvolvidas, as condições de trabalho e de infraestrutura existentes;

III - indicar três peças produzidas no período correspondente ou anexar as cópias respectivas, caso não tenham sido produzidas em sistema oficial de acompanhamento eletrônico de expedientes;

IV - indicar todas as atividades realizadas com o intuito de aprimoramento das funções de Procurador do Estado; e

V - anexar certificado de frequência no curso de adaptação à carreira no primeiro relatório trimestral apresentado e, nos subsequentes, das demais atividades para as quais tenha sido convocado.

Parágrafo único - Durante a vigência da monitoria de que trata o artigo 3° desta Resolução, o confirmando deverá encaminhar o seu relatório trimestral para o Procurador do Estado Monitor e os demais para o Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual está vinculado imediatamente.

Artigo 3º. O Procurador do Estado em estágio probatório, sem prejuízo do que consta no artigo 5º, parágrafo único, desta Resolução, contará no seu primeiro ano de efetivo exercício, com a colaboração de um Procurador do Estado Monitor para orientá-lo no desempenho de suas atribuições, por meio de:

I - divulgação do conhecimento das diversas matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação, inclusive através do compartilhamento de teses fazendárias, julgados, peças administrativas e judiciais;

II - compartilhamento do conhecimento sobre as normas e procedimentos de atuação, bem como orientação para interação com os órgãos públicos em geral;

III - auxílio na operação dos softwares utilizados na Procuradoria Geral do Estado e outros relativos as áreas específicas de atuação; e

IV - quaisquer outras providências pertinentes visando a adaptação e formação dos Procuradores do Estado em estágio probatório.

§ 1º. A designação do Procurador de Estado Monitor será feita pelo Subprocurador Geral do Estado da área na qual o confirmando exerce suas funções, recomendando-se a utilização de critérios objetivos para a escolha.

§ 2º. O Subprocurador Geral do Estado poderá delegar a atribuição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º. A atividade desempenhada pelo Procurador do Estado Monitor será considerada serviço relevante, para fins de promoção na carreira, não sendo permitida sua substituição, salvo por motivo justificado e anuência expressa do Procurador do Estado Corregedor Geral.

Artigo 4º. Recebido o relatório trimestral mencionado no artigo 2º desta Resolução, o Procurador do Estado Monitor encaminhará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual o confirmando está vinculado imediatamente, manifestação que deve abordar os seguintes aspectos em relação ao monitorado:

I - diligência, capacidade e esmero no cumprimento dos deveres funcionais;

II - presteza e atenção no atendimento de prazos judiciais e administrativos;

III - raciocínio lógico e uso correto do vernáculo nas peças e trabalhos jurídicos em geral;

IV - solidariedade, empatia, respeito e colaboração com os demais Procuradores, servidores, estagiários, residentes e quaisquer outros prestadores de serviço;

V - urbanidade no trato com as pessoas em geral;

VI - procedimento pessoal, na vida pública e privada, de forma que dignifique a função pública; e

VII - qualquer outra informação que entenda relevante que influencie direta ou indiretamente na confirmação do Procurador do Estado em estágio probatório.

Artigo 5º. Recebido o relatório trimestral, a partir da forma prevista no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução, o Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual o Procurador do Estado em estágio probatório está imediatamente vinculado remeterá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao Procurador do Estado Chefe do órgão de execução em que o confirmando está classificado, manifestação nos mesmos moldes descritos no artigo 4º desta Resolução, acrescida de indicação de desempenho do Procurador do Estado Monitor respectivo.

Parágrafo único - O Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual o confirmando está vinculado imediatamente deverá, sempre que necessário, orientá-lo, auxiliando-o a solucionar dúvidas, a superar dificuldades e atuar para que possa tomar conhecimento das diversas matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação.

Artigo 6º. Recebido o relatório trimestral na forma prevista no artigo 5º, desta Resolução, o Procurador do Estado Chefe do órgão de execução em que o confirmando está classificado remeterá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, manifestação com as considerações que entender relevantes.

Parágrafo único - A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada.

Artigo 7º. Competirá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, durante o estágio probatório:

I - analisar, de forma individualizada, os relatórios trimestrais de estágio probatório e demais documentos que o acompanham;

II - solicitar informações adicionais a todos aqueles que se manifestaram no processo de estágio probatório do confirmando;

III - promover diligências e procedimentos que se fizerem necessários à avaliação das atividades e da conduta do Procurador do Estado avaliado;

IV - convocar o Procurador do Estado em estágio probatório a comparecer à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado para entrevista, orientação ou esclarecimento;

V - emitir avaliações trimestrais e propor, quando necessário, a adoção de medidas visando à correção da conduta do Procurador do Estado em estágio probatório; e

VI - emitir, como última avaliação trimestral, parecer fundamentado e conclusivo, opinando pela confirmação, ou não, do Procurador do Estado em estágio probatório no respectivo cargo.

Artigo 8º - Concluída a análise prevista no artigo 7º, inciso VI, desta Resolução, os autos serão encaminhados ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do estágio probatório, para fins do disposto nos artigos 91, parágrafo único, e 92, da Lei Complementar estadual n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE-COR nº 1, de 24 de maio de 2019, que permanece produzindo efeitos aos Procuradores do Estado em estágio probatório que tenham sido empossados durante a vigência desta última.

(Republicado por ter saído com incorreção)

Resolução PGE nº 01, de 10 de janeiro de 2022

Disciplina a centralização de atividades de apoio técnico-administrativo no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO,

CONSIDERANDO a possibilidade de centralizar atividades-meio caracterizadas como apoio técnico-administrativo, bem como a necessidade de aprimoramento das regras institucionais para elaboração e conferência de cálculos de baixa e média complexidades, de modo a conferir-lhes eficiência e padronização aptas a proporcionar maiores chances de êxito ao interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º. As Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal instituirão, nas instalações físicas da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal, núcleos de apoio técnico-administrativo, coordenados por Procurador(es) do Estado e por servidor(es) público(s), voltados à realização das seguintes atividades-meio dos órgãos de execução de ambas as áreas, das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília:

I - apoio eminentemente administrativo voltado ao preparo, controle, organização e execução de atos administrativos internos derivados da atuação jurídica do Procurador do Estado, bem como interlocução com a Administração Pública para obtenção de subsídios técnicos aptos à instrução de demandas judiciais;

II - conferência e elaboração de cálculos de baixa e média complexidades;

III - organização de dados cartográficos, gestão, georreferenciamento espacial e plotagem do patrimônio imobiliário para atuação na defesa judicial e extrajudicial do interesse público;

IV - tratamento de dados para atos de natureza jurídica.

§1º. A centralização de atividades a que se refere este artigo será feita mediante plano de trabalho apresentado pelas Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal, com cronograma de implantação compatível com os recursos humanos disponíveis, com a possibilidade fática da execução remota das tarefas e com o volume de trabalho experimentado.

§2º. Durante o período compreendido no cronograma de que trata o parágrafo 1º e para os órgãos de execução cujas atividades de conferência e elaboração de cálculos ainda não tenham sido centralizadas na forma do "caput", vigorará o disposto na Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012, para os cálculos de baixa e média complexidades.

§3º. O tratamento de dados a que alude o inciso IV do "caput" visa à organização e à construção de regras de jurimetria, de regras de análise de recuperabilidade de dívida ativa e de padrões de atuação para assessoramento, à vista dos objetivos estratégicos e plano de metas das Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal.

§4º. Em se tratando de atividades-meio executadas sob a forma de contratação de serviços de apoio técnico-administrativo, caberá aos Procuradores do Estado e servidores públicos responsáveis pela coordenação de que trata o "caput" reportar aos gestores e fiscais dos respectivos contratos administrativos o andamento da prestação das atividades contratadas.

Artigo 2º. As Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal, à vista das peculiaridades de mérito de cada área, editarão regras próprias para tratar do fluxo de atividades disciplinado por esta Resolução, as quais deverão contemplar diretrizes para a classificação dos cálculos em baixa e média complexidades.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2022, revogando-se a Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012, na parte em que trata de cálculos de baixa e média complexidades, observada a ressalva contida no parágrafo 2º do artigo 1º.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Portaria da Procuradora do Estado Chefe Substituta, de 06-01-2022

Cancelando a partir de 01-01-2022, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito Caroline Araújo Lima, RG nº 36.849.823-2 (Portaria PR-3.G nº 01/2022).

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 11 de janeiro de 2022 às 05:06:04